



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 13370/2025

Requisitante: Secretaria de Administração do Município de Campinaçu/GO

1- OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de show artístico da atração musical dos artistas BANDA REALCE, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, previsto para iniciar as 23h50min, na Rua 04 (Rua do Lazer), centro, Campinaçu/GO, em decorrência do Réveillon de Campinaçu - Goiás, evento que acontecerá no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, em comemoração alusiva a passagem de ano 2025/2026, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MED	QUANT	VALOR UNIT
01	Show artístico com a Banda Realce dia 31/12/2025, previsto para as 23h:50min.	Serviço	01	R\$ 68.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO que o Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia.

2.2. O Município de Campinaçu, tem como tradição há muitos anos a realização do Réveillon, com apresentação de shows artísticos, promovendo uma festa animada, onde os artistas agitam o público da cidade proporcionando alegria e descontração desde as crianças, jovens até os mais velhos, sendo que nessas datas os munícipes campinaçuenses recebem visitas de vários parentes e amigos para as confraternizações de final de ano.

2.3. A realização desse evento justifica-se por entendemos ser o momento de presentear a população nesta data de celebração universal, sendo competência e compromisso desta administração, proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, sendo também a possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

2.4. Ademais, a FESTIVIDADE DE PASSAGEM DE ANO CAMPINAÇU – GOIÁS, tornou - se tradição no município e tem sido aguardado por toda população local e regional, por proporcionar Alegria, Lazer e Esperança a seus munícipes, este evento não visa somente promover momentos de lazer a nossa população, é também a oportunidade de grandes negócios, com a realização deste evento esperamos gerar número superior a 250 postos de trabalhos temporários para a comunidade local, estima-se a entrada de recursos externos, além da circulação de renda.

2.5. A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de



Administração para a realização da festa de passagem de ano 2025/2026 "Réveillon" a ser realizado nos dias 31/12/2025 e 01/01/2026, na Rua 04, Centro, Cidade de Campinaçu/Go.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

4.2. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização do Réveillon de Campinaçu - Goiás, que será realizada de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, em comemoração alusiva a passagem de ano, incentivando, desenvolvendo, enaltecendo e enriquecendo a cultura local, democratizando ainda mais a cultura, potencializando competências humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população como um todo, bem como proporcionando uma comemoração para uma data tão relevante.

4.3. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa como é realizada. Dentre essas características estão a notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, sendo certo que a atração dos cantores BANDA REALCE, com vários anos de carreira, alcançou aceitação, consagração e reconhecimento público, sendo considerada atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do artista, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração: Redes Sociais:

Instagram: <https://www.instagram.com/bandarealcegoiania/>

Em sua página no instagram, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente vídeos e fotos postados, registrando shows realizados pela banda, visto que é uma banda a mais de 30 anos no mercado musical. O que só corrobora a consagração e aceitação do mesmo perante o público e a crítica consagrada.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da



mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de Licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o § 4º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 02 (dois) anos anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para a comprovação e justificativa dos preços praticados pela atração musical foram apresentadas as seguintes notas fiscais/contratos:

- 1) Nota Fiscal nº 339, celebrado com o Município de Bom Jesus de Goiás/GO, inscrito no CNPJ nº 01.149.624/0001-38, no valor global de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais);
- 2) Nota Fiscal nº 03, celebrado com o Município de Aparecida de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
- 3) Nota Fiscal nº 491, Show Artístico dia 27/11/2025, celebrado com o a empresa 17.645.577 Nathalia Silva Gonçalves, inscrito no CNPJ nº 17.645.577/0001-53, no valor global de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais);

Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Campinaçu/GO pretende contratar o show que corresponderá ao montante de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), mostra - se compatível com o valor praticado em contratações anteriores.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica:

10.03.04.122.0273.2.431 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração



3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021a);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 15º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10%



(dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12,1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º. da Lei nº 14.133 de 2021).

8.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º. da Lei nº 14.133. de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, mo inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição



Federal;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para classificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Paragrafo Primeiro A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Paragrafo Segundo A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em data previamente agendada, de acordo com a programação do evento.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art.105, da Lei 14.133/2021.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis,

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.5. Com emissão e entrega da Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, encaminhando-a ao setor de compras, serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita a necessidade da municipalidade.

17.6. Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço realização de "Apresentação Artística" a ser realizada.

17.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado. E encaminha a NF, ao setor de compras deste Município.

17.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.8.1. O prazo de validade;

17.8.2. A data da emissão;

17.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

17.8.5. O valor a pagar; e

17.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



17.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.12. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Show, conforme artigo 145 § 1º da Lei 14.133/2021

17.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

17.22. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

17.23. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento ou, ainda, outro documento idôneo, correspondente ao valor total da prestação dos serviços, e o valor da antecipação, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

17.24. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

17.24.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

17.24.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro Índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

17.24.3. Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA.

17.25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

17.26. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) dia, contado do recebimento do recibo OU nota fiscal, OU fatura, OU documento idôneo.

17.27. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do serviço, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

17.28. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes



providências pelo contratado:

17.28.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do serviço pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

17.28.2. Prestação da declaração compromissória, na forma do inc. II, do art. 784, do código de processo civil.

17.29. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

17.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, esta condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

18.1 . Por força da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades Públicas, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

18.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

18.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

18.4 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

19.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

19.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

19.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

19.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo únicos);

19.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121, da Lei N° 14.133/2021);

19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;

20.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



20.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.10. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

20.11. É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura de 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

20.12. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

20.13. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

20.14. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

20.15. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as



despesas decorrentes.

20.16. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e dos ARTISTA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

20.17. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

20.18. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

20.19. A Contratante colocará a disposição da CONTRATADA, os aparatos solicitados como suas obrigações conforme propsta comercial e rider técnico do artista.


MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO
Danniél Alves Valadão
Secretário Municipal de Administração